

**Assunto:** Discussão pública do POC-CE

**Principais pontos de discordância relativamente à proposta de POC\_CE**

## **1. Linha da Margem**

### **1.1. No que respeita à identificação da Margem constante do POC-CE:**

- Desde 2006, que o domínio público hídrico, no Município do Porto, se encontra delimitado de acordo com a linha que consta da carta de condicionantes do PDM;
- Este ato administrativo de delimitação nunca foi objeto de qualquer impugnação ou alteração;
- Assim, não concordamos com a nova delimitação da Margem, sem qualquer fundamentação e sem que fiquem expressamente salvaguardados os legítimos direitos consagrados ao longo dos anos através de operações urbanísticas aprovadas no pressuposto de que a linha da Margem é aquela que foi indicada ao Município do Porto pelas entidades da tutela, no âmbito da revisão do PDM publicado em 2006.

### **1.2. Com a aprovação da linha de Margem proposta no POC-CE grande parte da frente urbana litoral ficará incluída no domínio público hídrico:**

- Com todas as implicações relacionadas com a necessidade dos proprietários terem que fazer prova da legítima titularidade dos terrenos;
- Com a interdição de operações de construção, ampliação e, ainda, aberturas de vias de comunicação e de estacionamento;
- Com eventuais questões que se venham a colocar ao nível da legalidade das construções que resultaram de operações urbanísticas aprovadas pelo Município ao longo dos anos.

### **1.3. Por conseguinte, entendemos que a Margem que deve constar do POC é aquela que foi aprovada pelos Ministros competentes para a sua delimitação, no âmbito do procedimento promovido em simultâneo com o procedimento de aprovação do PDM do Porto de 2006.**

## **2. Faixas de Salvaguarda**

### **2.1. No que respeita a obras de ampliação, bem como a construção nova, dentro destas faixas de salvaguarda:**

- Fica expressamente vedada a construção nova com vista à colmatação de frente urbana - objetivo previsto em PDM como solução a privilegiar do ponto de vista do equilíbrio urbanístico e arquitetónico;
  - São, igualmente, proibidas as obras de ampliação dentro destas faixas, nomeadamente a ampliação para alinhamento de cérceas, opção que em muito casos se revela qualificadora do ponto de vista urbanístico.
- 2.2.** Assim, consideramos que o POC-CE deverá prever a possibilidade de construção nova e de ampliação de edificações existentes dentro das faixas de salvaguarda, especialmente em situações de colmatação da frente urbana e de alinhamento de cérceas.